

**AO PREGOEIRO OFICIAL DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

001/2022 - METROBUS

**GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.535/0001-80, com matriz estabelecida na Avenida Décima Primeira Avenida, nº 1028, Quadra 42, Lote 08, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-030, neste ato representado por sua sócia administradora, **Sra. Liliane Maria Ferreira** e procurador jurídico abaixo subscrito, com fulcro no item 3 e ss do Edital e demais legislações aplicáveis à espécie, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar as **RAZÕES RECURSAIS**, conta a decisão que declarou a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo expostos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Depreende-se do Ato Convocatório, sobretudo do subitem 3.4 e § 1º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que aceita a manifestação de intenção recursal, pelo Pregoeiro, poderá ser apresentada as razões recursais no prazo de 03 (três) dias, assim, considerando que Recorrente manifestou sua intenção no dia 21.01.2022, tem-se que o prazo derradeiro é dia **26.01.2022**, cuja contagem fora feita na forma preconizada no art. 66, *caput*, da Lei nº 13.800/01.

**II – DA SÍNTESE FÁTICA**

Em cotejo aos autos, nota-se que a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, tronou pública licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2022, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuados, no que tange ao cargo de **MOTORISTA** para operação da linha eixo anhanguera da rede metropolitana da grande Goiânia e extensões.

No tramite do processo licitatório, a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ nº 09.445.502/0001-09), restou declarada vencedora do Certame, ainda que tenha descumprido a legislação aplicável à espécie.

Tal ato não pode ser referendado por esta Douta Comissão, visto que fere de morte os princípio da **legalidade e isonomia**, os quais devem ser observados no procedimento licitatório público, conforme preconizam o art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o art. 37, *caput*, XXI, da CF/1988.

Por tal razão, é que a Recorrente interpõe o presente recurso, visando à anulação do *decisum* administrativo, de lavra desta Comissão Permanente de Licitação, para que sejam restaurados a segurança jurídica e a justiça no presente caso, conforme será demonstrado a seguir.

### **III – DAS RAZÕES DE MÉRITO DO RECURSO**

#### **III.1. Incorreção Insanável de Planilha / Desatendimento da IN nº 07/2018**

A IN nº 07/2018, dispõe sobre regras e diretrizes, para fins de contratação de serviços sob o regime de dedicação exclusiva, conquanto impõe o seu cumprimento, sobretudo no que tange ao modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Qualquer participante que descumprir tais regras, deverá ser desclassificada imediatamente do Certame, desde que não haja a possibilidade de correção da referida Planilha, sendo vedada a inserção de informações ou documentos que deveriam ter constado da proposta (fase originária), ou implique em majoração do preço global ofertado, conforme se vê da norma capitulada no **item 7.9 da In nº 05/2017 e § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.**

**Vejamos:**



“7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. (Grifei)


“§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. (Grifei)

### Pois bem! Explico:

Ao apresentar sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a Recorrida (Empresa Soluções), então declarada vencedora do Certame, suprimiu do submódulo 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS, a letra ‘A’, que diz respeito ao SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS, senão vejamos:

Assim diz a IN nº 07/2018:

### Submódulo **4.1** - Substituto nas Ausências Legais



4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Vejamos a Planilha da Recorrida:

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Ausências Legais	0,12%	R\$ 3,32
B	Substituto na Licença-Paternidade	0,05%	R\$ 1,38
C	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,50%	R\$ 13,82
D	Substituto na Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,38
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>0,72%</b>	<b>R\$ 19,90</b>

Veja, ilustre Pregoeiro, que a Planilha deveria conter 5 (cinco) letras, ou seja, de 'A' a 'F', no entanto, a Planilha da Recorrida possui apenas 4 (quatro) letras, ou seja, de 'A' a 'E', pois ela suprimiu o item relacionado ao **SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS**.

De modo que, sua Planilha de Custos de Formação de Preços restou formatada em desacordo com a determinação da IN nº 07/2018, cuja observância é obrigatória, o que implica na transgressão ao **princípio da LEGALIDADE**, nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, Art. 2º do Decreto nº 9.666/20 e Art. 37 da CF/88.

Lado outro, como dito alhures, sequer há a possibilidade de a Recorrida corrigir a sua Planilha de Custos e Formação de Preços, pois, isso implicaria em inserção extemporânea de informações que deveria ter sido aviadas juntamente com a propostas, nos exatos termos contidos no § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, já descrito acima.

Acaso haja permissão para a inserção da informação, outrora suprimida, estar-se-ia ferindo de morte o **princípio da ISONOMIA**, capitulado Art. 3º da Lei nº 8.666/93, Art. 2º do Decreto nº 9.666/20 e Art. 37, XXI, da CF/88, sendo este último ora transcrito abaixo.

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (Grifei)*

Digo isso, pois, se às demais licitante era vedada a inserção de informação e documentos que deveriam ter constado originalmente da proposta, conceder à Recorrida esse privilégio seria promover a desigualdade no presente procedimento e, com isso, incorrer em crime de improbidade, inclusive.

E mais, **apenas por amor ao debate**, ainda que fosse possível à Recorrida corrigir a Planilha de Custos e Formação de Preços, tal fato acarretaria a majoração do preço global ofertado, o que já foi dito acima ser vedado por lei, logo, imporia a ofensa ao princípio da legalidade.

Hei de cogitar, por fim, que se a proposta apresentada pela Recorrida contém Planilha de Custos e Formação de Preços irregular, suprimida etc., que não pode ser corrigida, evidente que será manifestamente inexecutável, o que torna necessário à sua desclassificação, nos exatos termos do inciso II do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

*“Art. 48. **Serão desclassificadas:***

*II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”. (Grifei)*

**De sorte que, não há alternativa a esta Comissão de Licitações, a não ser promover a imediata desclassificação da proposta apresentada pela empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, por ser de direito.**

### **III.2. Cotação Inferior ao ACT / Proposta Inexecutável**

Lado outro, em que pese a imperiosa desclassificação com base nos fundamentos anteriores, importante é demonstrar à esta Comissão de Licitação, que existem outras irregularidades na Planilha de Custos e Formação de preços, que, necessariamente, impondrá a sua desclassificação.

Se maiores delongas, veja que ao cotar o valor atinente ao **VALE-ALIMENTAÇÃO**, a Recorrida deixou de observar o valor contido no Acordo Coletivo de Trabalho de 2018/2019, então utilizado neste procedimento licitatório.

Ao cotejar o ACT, sobretudo a Cláusula 11<sup>a</sup>, item 11.2, percebe-se que o valor do vale-alimentação é de **R\$1.037,94** (um mil e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), senão vejamos:

11.2 A partir de 1º de março de 2018, o “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição”, será de **R\$ 1.037,94 (um mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, já com a incidência de reajuste de 2% (dois por cento) tendo por base o valor pago de fevereiro de 2018.

Importante é relembrar que a incidência do percentual máximo de 20% permitido em lei, tem incidência sobre esse valor (R\$1.037,94), logo, se a Recorrida minorou o valor previsto e norma coletiva, além de transgredir os princípios da legalidade e da isonomia, impõe a inexecução da proposta, pois, impossível promover a correção sem majorar o preço global, afinal, o percentual da taxa administrativa do lucro, possíveis de alteração, não predispõe de margem para isso, devendo ser desclassificada nos termos do Art. 48, II c/c Art. 7.9 da IN nº 05/2017.

Inobstante a isso, é de extrema importância observar que o fato praticado pela Recorrida constitui **Dumping Social**, pois, a prática se revela em concorrência de comércio desleal, onde a Recorrida desrespeitou os direitos trabalhistas com o objetivo de obter vantagem econômica sobre a concorrência.

Isso, por sua vez, pode acarretar prejuízos aos cofres públicos e responsabilidade subsidiária da licitante, nos termos contidos na Súmula 331, V, do Colendo TST, por culpa *in eligendo*. Vejamos:

*“V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e **indireta respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada”. (Grifei)*

E não bastasse isso, veja que a Empresa, ora Recorrida, apresentou 30 (trinta) advertências nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, junto ao SICAF, por irregularidades nos cumprimentos dos seus contratos firmados com a administração pública, o que impõe maior cautela na sua contratação, sob pena de ser responsabilizada por *culpa in eligendo*, nos termos da Súmula 331 do C. TST.

Assim, ante o descumprimento do ACT, os empregados poderão ajuizar Ação Rescisória Indireta, nos termos do Art. 483, 'd', § 3º, da CLT e, com isso, impor a rescisão do contrato de trabalho, pelo descumprimento das obrigações trabalhistas, além de inserir no polo passivo da demanda a licitante, para o fim de averiguação de responsabilidade subsidiária, por culpa *in eligendo*, além de suspender a prestação do serviço.

Vejam os:

*“Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:*

*d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato:*

*§ 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo”.* (Grifei)

De sorte que, caso a Comissão de Licitação não desclassifique a proposta da Recorrida, poderá, num futuro próximo, ser chamada em Ações Trabalhistas, para responder subsidiariamente, além do fato de que o empregado poderá suspender a prestação do serviço, impondo, além do transtorno gerado, prejuízos aos cofres públicos a responsabilização dos integrantes desta Comissão, ante a verificação da culpa *in eligendo*.

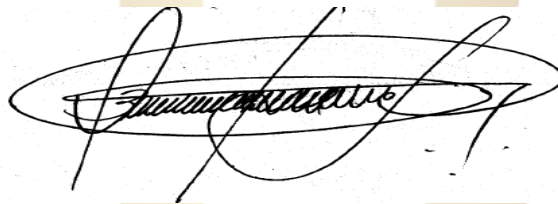
#### IV – DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer, se digne, Vossa Senhoria, face a tempestividade e adequação destas razões recursais, recebê-las, processá-la e julgá-las na forma da lei, dando-lhe provimento, para determinar o seguinte:

- a) Ante permissão contida na Súmula 473 do STF, revogar o ato administrativo, que julgou vencedora do Certame a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ: 09.445.502/0001-09), **DESCCLASSIFICANDO-A**, pelos fundamentos de fato e de direito aqui alicerçados.
- b) Em caso contrário, o que se admite apenas por respeito à eventualidade, requer seja a Recorrente devidamente e atempadamente cientificada da decisão, com fito a impetrar o competente *Mandamus*, bem como interpor recurso hierárquico, nos termos da Lei nº 12.016/2009 e Art. 109, II, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Aguarda-se e espera deferimento.

Goiânia – GO, 25 de janeiro de 2022.



**Ortiz Barbosa de Sousa**

OAB/GO 24.57

LILIANE  
MARIA  
FERREIRA:004  
17172109

Assinado de forma  
digital por LILIANE  
MARIA  
FERREIRA:00417172109  
Dados: 2022.01.25  
17:36:59 -03'00'

**Liliane Maria Ferreira**

Sócia Administradora





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.262.535/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/2005</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GARRA FORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GARRA-FORTE LIMPEZA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV DECIMA PRIMEIRA AVENIDA</b>	NÚMERO <b>1028</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA42 LOTE 08</b>
---	-----------------------	--

CEP <b>74.605-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SET LESTE UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GARRAFORTECOMERCIAL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(62) 3941-9139</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/02/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2022** às **11:04:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GARRA FORTE – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: 07.262.535/0001-80 NIRE: 52202167146**

**EMENTA:**

- A- Alteração do Endereço**
- B- Alteração do Objeto Social**
- C- Consolidação do Contrato Social**

1. **LILIANE MARIA FERREIRA**, brasileira empresária, solteira, nascida em 13/08/1983, natural de Goiânia/GO, inscrita no CPF nº 004.171.721-09, documento de identidade nº 4248713 2ª via expedida pela SPTC/GO e CNH nº 03103198053 DETRAN/GO, filha de Eliane Maria Ferreira, com domicílio/residência na Rua 243, nº 105, Quadra 02, Lote 10, Casa 02, Vila Monticelli, Goiânia/GO, CEP 74.655-380.

2. **LICIA ARAUJO MENDES**, brasileira, professora, solteira, nascida em 26/05/1980, natural de Goiânia, inscrita no CPF nº 911.944.151-72, e documento de identidade nº 3455012-6852009 expedida pela SSP/GO em 23/10/2014, filha de Antônio Araújo Mendes e Cecília Maria de Araújo Mendes, com domicílio/residência na Rua 21, nº 50, Quadra S, Lote 01/12, Apto 102, Bloco A, Condomínio Ed. Gardênia, Vila Jaraguá, Goiânia/GO, CEP 74-655.090.

Únicas sócias da empresa **GARRA FORTE – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede situada Rua 259 esquina c/ Avenida Décima Primeira Avenida, nº 212, Qd. 95, Lt. 8/14, Casa 05, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO CEP74.610-230, Empresa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202167146, em sessão de 16/02/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.262.535/0001-80, resolvem pôr este instrumento particular, alterar parcialmente o seu contrato social primitivo, consolidando todas as demais cláusulas vigentes:



#### **Cláusula Primeira – Da Alteração do Endereço:**

Neste ato, as sócias resolvem alterar o endereço da sociedade para **Av. Decima Primeira Avenida, nº 1028, Quadra 42, Lotes 08, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-060.**

#### **Cláusula Segunda – Da Alteração do Objeto:**

As sócias resolvem alterar o objeto social, passando a ser: **Prestação de serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis em geral (Residenciais, industriais, comerciais e públicos). Serviços de cobranças amigável, entregas de correspondência, títulos, e documentos em geral. Limpeza hospitalar, desentupimentos, higienização, jardinagem e paisagismo, plantio, replantio, capinação, podas de árvores, manutenção de parques e jardins, limpeza, varrição, manutenção de vias e logradouros públicos. Imunização e controle de pragas urbanas. Fornecimento de mão de obra em serviços de mecânica, eletricista, encanador, motorista, secretariado, recepcionista, telefonista, copa e cozinha, lavanderia, ascensorista, pintura, vigia chapa, e digitador. Locação de veículos, máquinas, equipamentos em geral. Manutenção predial em geral. Manutenção elétrica, eletrônica, hidráulica de equipamentos em geral. Monitoramento eletrônico. Rastreamento de veículos. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Seleção e contratação de pessoal para serviços profissionais especializados de nível médio e superior de toda a mão de obra especificada no cadastro brasileiro de ocupações (CBO). Comércio de equipamentos para segurança do trabalho.**

#### **Cláusula Terceira – Da Consolidação Contratual**

As sócias resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**GARRA FORTE – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF: 07.262.535/0001-80 NIRE: 52202167146**

**Da denominação social, endereço da sede e nome Fantasia.**

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GARRA FORTE – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na **Av. Decima Primeira Avenida, nº 1028, Quadra 42, Lotes 08, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-060.**

**Parágrafo único** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem como objeto social:

**Prestação de serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis em geral (Residenciais, industriais, comerciais e públicos). Serviços de cobranças amigável, entregas de correspondência, títulos, e documentos em geral. Limpeza hospitalar, desentupimentos, higienização, jardinagem e paisagismo, plantio, replantio, capinação, podas de árvores, manutenção de parques e jardins, limpeza, varrição, manutenção de vias e logradouros públicos. Imunização e controle de pragas urbanas. Fornecimento de mão de obra em serviços de mecânica, eletricista, encanador, motorista, secretariado, recepcionista, telefonista, copa e cozinha, lavanderia, ascensorista, pintura, vigia chapa, e digitador. Locação de veículos, máquinas, equipamentos em geral. Manutenção predial em geral. Manutenção elétrica, eletrônica, hidráulica de equipamentos em geral. Monitoramento eletrônico. Rastreamento de veículos. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Seleção e contratação de pessoal para serviços profissionais especializados de nível médio e superior de toda a mão de obra especificada no cadastro brasileiro de ocupações (CBO). Comércio de equipamentos para segurança do trabalho.**



**Cláusula Terceira** - A sociedade iniciou suas atividades em 10/02/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quarta** - O capital social é R\$1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Sócia	%	Nº de quotas	Valor em R\$
LILIANE MARIA FERREIRA	50	562.500	562.500,00
LICIA ARAUJO MENDES	50	562.500	562.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1.125.000</b>	<b>1.125.000,00</b>

**Cláusula Quinta** - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** – A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, podendo os haveres do “*de cujos*” a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço especialmente levantado, e seus haveres será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade e parcelas previamente acordadas entre os sócios.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**Cláusula Oitava** - A administração e o uso da denominação social e da representação social da sociedade será exercida pela sócia **LILIANE MARIA FERREIRA**, assinando isoladamente, tendo amplos e irrestritos poderes para gerir os negócios da sociedade, inclusive na movimentação de contas bancárias e também o caberá o uso da denominação social e as responsabilidades ou representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, tais como: avais, fianças e abonos em favor de benefício próprio ou de terceiros, nos contratos empréstimos junto a particulares, empresas privadas, estatais e economia mista, exemplo, leasing, Finame, mútuo, etc., nos quais tenha como objetivo endividamento da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, terão que constar a assinatura de todos os sócios. (artigos 997, VI; 1.013 1.015, 1.064, CC/2002).

**Parágrafo Primeiro** - A gerencia administrativa e financeira da sociedade poderá a qualquer tempo ser exercida por um profissional indicado pelo respectivo sócio através de procuração pública em cartório, com amplos poderes para gerir os negócios da empresa, inclusive movimentação de conta bancária e/ou representá-los em qualquer ato da empresa.

**Parágrafo Segundo** – Havendo necessidade, o sócio pode designar, por prazo determinado em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro** – Dependera sempre da assinatura dos sócios, instrumentos que implicam em hipótese, caução, fiança, avais ou gravames, por qualquer forma dos bens móvel e imóveis da sociedade.

**Cláusula Nona** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – A sócia/administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Primeira** – Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

**Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o foro de Goiânia/GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando às sócias justas e contratadas assinam o presente instrumento em VIA ÚNICA, destinado ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia/GO, 11 de setembro de 2019.

---

**LILIANE MARIA FERREIRA**  
Sócia/Administradora

---

**LICIA ARAUJO MENDES**  
Sócia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GARRA FORTE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00417172109	LILIANE MARIA FERREIRA
91194415172	LICIA ARAUJO MENDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019 13:27 SOB Nº 20190917350.  
 PROTOCOLO: 190917350 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904247540. NIRE: 52202167146.  
 GARRA FORTE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 12/09/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**GO**

NOME  
LILIANE MARIA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
174889 COREN GO

CPF  
004.171.721-09

DATA NASCIMENTO  
13/08/1983

FILIAÇÃO  
ELIANE MARIA FERREIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03103198053

VALIDADE  
29/09/2023

1ª HABILITAÇÃO  
21/11/2003

OBSERVAÇÕES

*Liliane*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
01/10/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14219667852  
GO132068052

**GOIÁS**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1731197023

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

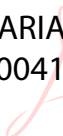
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.535/0001-80, sediada a Avenida 11ª avenida nº 1028, Quadra 42, Lote 08, Setor Leste Universitário, CEP. 74.610-030, Goiânia, Estado de Goiás.

**OUTORGADO: ORTIZ BARBOSA DE SOUSA**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 24.572, Seção do Estado de Goiás, Subseção Goiânia, com escritório profissional situado na Rua R2, Qd.R4 Lt.37 Nº35 Setor Oeste, CEP. 74.125-030, Goiânia – Goiás. Tel. 8156-4040 e-mail: ortizbarbosaadv@gmail.com.

**PODERES:** Outorga e confere amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do CPC, e os especiais para transigir, fazer acordo, recurso, impugnar, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

**Goiânia/GO, 08 de Novembro de 2021.**

LILIANE MARIA  Assinado de forma digital  
por LILIANE MARIA  
FERREIRA:0041 FERREIRA:00417172109  
7172109 Dados: 2022.01.25  
13:33:29 -03'00'

---

**GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 07.262.535/0001-80**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 09.445.502/0001-09  
Razão Social: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI  
Nome Fantasia: SOLUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2021

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 26/11/2020  
FGTS Validade: 28/11/2020  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/01/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 30/11/2020  
Receita Municipal Validade: 22/11/2020

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2021



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Sócio / Administrador**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 09.445.502/0001-09  
Razão Social: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI  
Nome Fantasia: SOLUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Sócio/Administrador**

---

CPF: 402.809.738-02 Participação Societária: 100,00%  
Nome: GUSTAVO MARTINS DE GODOY  
Carteira de Identidade: 38775300X Órgão Expedidor: SSP/SP  
Data de Expedição: 01/08/2014 Data de Nascimento: 24/12/1996  
Filiação Materna: MARIA LUCIA MARTINS DE GODOY  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 07.191-257  
Endereço: RUA OBOE, 80 - BLOCO DELOS APTO 13 - VL N S DE FATIMA  
Município / UF: Guarulhos / São Paulo  
Telefone: (11) 61984155  
E-mail: thiago.comercial@solucoesterceirizadas.com.br



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 09.445.502/0001-09  
Razão Social: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI  
Nome Fantasia: SOLUCOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 27/08/2019  
Número do Processo: 0003917-31.2018 Número do Contrato: 04.650.10.16  
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de advertência em razão da emissão intempestiva do endosso de garantia referente ao Termo Aditivo nº 04.650.15.17.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 28/05/2020  
Número do Processo: 0011110-97.2018 Número do Contrato: 04.648.10.16  
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA pela falta de resposta à correspondência enviada pela fiscalização administrativa em 08/01/2018.

**Ocorrência 3:**

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 29/05/2020  
Número do Processo: 0022458-15.2018 Número do Contrato: 04.650.10.16  
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo atraso no fornecimento de aparelho e linha de Serviço Móvel Pessoal ao Auxiliar de Limpeza Líder no Fórum Federal de Santos.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 29/05/2020  
Número do Processo: 0023538-14.2018 Número do Contrato: 04.650.10.16  
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA pela falta de apresentação da documentação do profissional encaminhado para prestar o serviço de capina de terrenos no Fórum Federal de Sorocaba em junho de 2018.

### Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 13/07/2020  
Número do Processo: 0030566-96.2019 Número do Contrato: 04.650.10.16  
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão de atrasos para a cobertura do posto de auxiliar de limpeza durante o mês de outubro/2019 na Subseção Judiciária de Bragança Paulista.

### Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 13/07/2020  
Número do Processo: 0031001-70.2019 Número do Contrato: 04.650.10.16  
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descarte irregular de resíduos oriundos dos serviços de jardinagem prestados na Subseção Judiciária de Piracicaba.

### Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 24/09/2019  
Número do Processo: 0048051-80.2017 Número do Contrato: 04.650.10.16  
Descrição/Justificativa: a) advertência, nos termos da Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea 'a', do Contrato nº 04.650.10.16, c/c o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pelos seguintes descumprimentos:  
a.1) atraso injustificado no pagamento de benefícios da colaboradora eventual no Fórum de São João da Boa Vista;  
a.2) falta de material de limpeza no Fórum de São João da Boa Vista;  
a.3) falta de material de limpeza no Fórum de Bragança Paulista;  
a.4) falta de material de higiene no Fórum de Mogi das Cruzes;  
a.5) falta de cobertura de posto no Fórum de Taubaté.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 10/03/2020  
Número do Processo: 0051563-71.2017 Número do Contrato: 04.594.10.14  
Descrição/Justificativa: Advertência, em razão de a) recolhimento de FGTS com atraso, de 2 (dois) de seus colaboradores, referente à competência de fevereiro de 2017; b) não recolhimento do INSS de 01 (um) colaborador, referente às competências de maio a dezembro de 2014, julho a setembro de 2015, agosto e setembro de 2016; e c) não entrega de documentos necessários à fiscalização do contrato.

### Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP  
Data Aplicação: 27/09/2019  
Número do Processo: 0065623-57.2017 Número do Contrato: 04.650.10.16  
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de advertência em razão de pequenos atrasos no pagamento de verbas trabalhistas a uma única colaboradora, em inexecução parcial do Contrato nº 04.650.10.16.

### Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153050 - CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFES  
Data Aplicação: 23/10/2019  
Número do Processo: 010083/2019-84  
Descrição/Justificativa: Não comprovação que atendia ao estabelecido no Artigo 66-A da Lei 8.666/93, conforme declarou para participar do certame; considerando que essa empresa atrasou para regularizar e comprovar as reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social.

### Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ  
Data Aplicação: 27/05/2019  
Número do Processo: 23079000974201901 Número do Contrato: 59/2016  
Descrição/Justificativa: Delibero pela aplicação de penalidade de Advertência no contrato 59/2016, baseado nos itens 12.1 e 12.21 do termo de referência do pregão 16/2016.

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ  
Data Aplicação: 12/02/2019  
Número do Processo: 23079042916201866 Número do Contrato: 18/2016  
Descrição/Justificativa: Falha na entrega do quantitativo de produtos de limpeza em relação ao quantitativo estipulado no Termo de Referência.  
Descumprimento dos itens 12.1, 12.2, 12.23 e 12.28 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 33/2015, que originou a contratação.  
Decisão pela aplicação de Advertência.

### Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ  
Data Aplicação: 23/05/2019  
Número do Processo: 23079054273201631 Número do Contrato: 59/2016  
Descrição/Justificativa: Processo de Inexecução motivado por ausência na troca de algumas botas de cano curto e na apresentação treinamento de pessoal; atraso no pagamento de salários e benefícios do mês de março/2017; falta de equipamentos para efetuar a manutenção da limpeza em quantidade necessária ao serviço prestado; uniformes incompletos; pendências no vale transporte; ausência de funcionário devido ao seu pedido de desligamento e número restrito de homens na equipe no período noturno; e equipamentos que não estão na quantidade completa de acordo com as necessidades. Descumprimento dos itens 4.10.4, 4.15, 4.16, 4.27.1, 7.3, 8.1, 12.2, 12.3, 12.22, 12.48, 15.6.8, 15.13.5 do Termo de Referência do PE nº16/2016.

### Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ  
Data Aplicação: 23/05/2019  
Número do Processo: 23079057563201807 Número do Contrato: 59/2016  
Descrição/Justificativa: Processo de inexecução motivado pela ausência de prestação da garantia de execução contratual referente ao Termo Aditivo 03/2018; pelo efetivo de serventes e/ou encarregados abaixo do estipulado no Termo de Referência, assim como, falta ou quantidades insuficientes de materiais de limpeza e equipamentos proteção individual - EPI, gerando prejuízos para as atividades acadêmicas e administrativas, o que caracterizou descumprimento das Cláusulas Sétima e Nona do Contrato e dos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.10, 12.11, 12.13, 12.16, 12.21 e 12.51 da Cláusula Décima Segunda do Anexo I - Termo de Referência do PE n 16/2016.



## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **20/02/2019** Valor da Multa: **R\$ 2.335,58**  
Número do Processo: **0011109-15.2018** Número do Contrato: **04.650.10.16**  
Descrição/Justificativa: **Multa moratória pelo atraso no pagamento do PPR – Programa de Participação nos Resultados, com fundamento no artigo 86 da Lei 8.666/93, cc. Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea ‘b’, I, do Contrato 04.650.10.16**

### Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **06/04/2018** Valor da Multa: **R\$ 5.346,11**  
Número do Processo: **0013525-24.2016** Número do Contrato: **04.594.10.14**  
Descrição/Justificativa: **Aplicada penalidade de MULTA CONTRATUAL.**

### Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **10/11/2016** Valor da Multa: **R\$ 38.669,10**  
Número do Processo: **0015575-91.2014** Número do Contrato: **04.594.10.14**  
Descrição/Justificativa: **Conf. Decisão 2444419 aplicada MULTA CONTRATUAL: valor R\$38.669,10, a) Multa R\$3.587,36, faltas s/ cobertura, item 1, "b", 6; b) Multa R\$3.391,53 fornecimento c/ atraso ou incompleto materiais e não entrega armário, item 1, b, 8 e item 1, "b.1"; c) Multa R\$885,58 não atender prazos apresentação docs fiscalização, item 1, b, 9; d) Multa R\$30.804,63, atraso fornec uniformes, item 1, b, 15, todas c/ fund. Cláusula 17º CT 04.594.10.14. Recur receb no efeito devol (doc.1496421) sendo mantida decisão pelo CJF 3º R ( 2084198 e 2110021). Conf cert Decurso de Prazo 2300786, prazo recursal decorreu “in albis”, ocorrendo coisa julg adm. Conf cert 2448702, valor multa foi convert renda da União**

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **05/06/2017** Valor da Multa: **R\$ 9.339,09**  
Número do Processo: **0027525-97.2014** Número do Contrato: **04.594.10.14**  
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de MULTA CONTRATUAL decorrente do não cumprimento do dever de apresentar, trimestralmente, o original ou cópia autenticada da análise microbiológica da água e por não ter a empresa comprovado que seus colaboradores estavam cobertos por seguro contra riscos de acidentes de trabalho por ocasião do início da execução do Contrato, bem como apresentou posteriormente apólices de seguro com valores inferiores aos exigidos na Cláusula 23º da CCT 2014/2015 da categoria.**

### Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **24/09/2019** Valor da Multa: **R\$ 7.451,30**  
Número do Processo: **0048051-80.2017** Número do Contrato: **04.650.10.16**  
Descrição/Justificativa: **MULTA COMPENSATÓRIA, no valor total R\$ 7.451,30, pelos descumprimentos aos itens 10.1, 10.4, 12.5, 13.05, 13.39, 13.40, 13.41 e 13.51 do Termo de Referência - Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016-RP, nos Fóruns Federais de Campinas, Sorocaba, São João da Boa Vista e Santos e do Juizado Especial de Campinas, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea 'c', do Contrato nº 04.650.10.16, cc. o art. 87, II da Lei nº 8.666/93.**

### Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **19/06/2019** Valor da Multa: **R\$ 3.124,37**  
Número do Processo: **0049772-67.2017** Número do Contrato: **04.648.10.16**  
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de Multa Contratual no valor total de R\$ 3.124,37 em razão de atrasos na entrega de produtos de higiene e de documentos.**

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **08/02/2019** Valor da Multa: **R\$ 561,88**  
Número do Processo: **0055870-68.2017** Número do Contrato: **04.650.10.16**  
Descrição/Justificativa: **Multa contratual diante do não abastecimento de produtos de limpeza no Fórum Federal de Avaré.**

### Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **08/02/2019** Valor da Multa: **R\$ 6.144,33**  
Número do Processo: **0059945-87.2016** Número do Contrato: **04.594.10.14**  
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de MULTA CONTRATUAL, em face da não cobertura dos postos e pela não comprovação do recolhimento das verbas trabalhistas INSS e FGTS dos colaboradores da unidade do Juizado Especial Cível.**

### Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Data Aplicação: **07/01/2020** Valor da Multa: **R\$ 338,68**  
Número do Processo: **0066161-30.2017** Número do Contrato: **04.648.10.16**  
Descrição/Justificativa: **multas contratuais no valor total de R\$338,68 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), pelo atraso no pagamento de adicional de insalubridade e pelo atraso na apresentação de garantia adequada ao Termo Aditivo n. 04.648.15.17, cláusulas Décima Sétima, item 2 "a" e Quinta, item 1 "a", do contrato n. 04.648.10.16.**

### Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **113201 - SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ**  
Data Aplicação: **26/08/2019** Valor da Multa: **R\$ 2.318,18**  
Número do Processo: **01341.00787320196** Número do Contrato: **092019**  
Descrição/Justificativa: **Aplicar penalidade de multa, no valor de R\$ 2.318,18, com base no Despacho Decisório nº14/2019/CGAL/DGI, por desrespeitar a Cláusula IX - Obrigações da Contratada do Contrato, com apoio da Cláusula Décima - Sanções Administrativas, inciso III, do Termo 09/2019 e artigo 87 da Lei 8.666/93 em razão da não entrega de materiais para execução dos serviços.**

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**  
Data Aplicação: **16/11/2016** Valor da Multa: **R\$ 1.177,41**  
Número do Processo: **10429-91.2016** Número do Contrato: **60/2014**  
Descrição/Justificativa: **Protocolo nº 10429-91.2016. Contrato nº 60/2014. Pregão Presencial nº 79/2013. Multa (R\$ 1.177,41). DJe 1917 de 04/11/16. AR recebido em 11/11/16.**  
**Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.**

### Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**  
Data Aplicação: **16/11/2016** Valor da Multa: **R\$ 1.177,41**  
Número do Processo: **10429-91.2016** Número do Contrato: **60/2014**  
Descrição/Justificativa: **Protocolo nº 10429-91.2016. Contrato nº 60/2014. Pregão Presencial nº 79/2013. Multa (R\$ 1.177,41). DJe 1917 de 04/11/16. AR recebido em 11/11/16.**  
**Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.**

### Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA**  
Data Aplicação: **05/12/2016** Valor da Multa: **R\$ 2.354,80**  
Número do Processo: **13634-31.2016** Número do Contrato: **60/2014**  
Descrição/Justificativa: **Protocolo nº 13634-31.2016. Contrato nº 60/2014. Pregão Presencial nº 79/2013. Recolheu as Carteiras de Trabalho de funcionários há mais de uma semana com a finalidade de formalizar a rescisão contratual e não devolveu o referido documento até a data da formalização da notícia, além de descumprir o registro do Cartão Ponto dos funcionários de diversas Comarcas. Multa (R\$ 2.354,80). DJe 1926 de 21/11/16. AR recebido em 28/11/16.**  
**Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.**

## Relatório de Ocorrências

### Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Âmbito da Sanção: **Administração**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **0015575-91.2014** Número do Contrato: **04.594.10.14**  
Descrição/Justificativa: **Foi instaurado procedimento de falta contratual contra a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, em decorrência de descumprimentos contratuais, que recorreu da decisão da aplicação da penalidade de MULTA CONTRATUAL, estando a decisão não definitiva submetida à revisão pelo Conselho da Justiça Federal da 3º Região.**

### Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **0027525-97.2014** Número do Contrato: **04.594.10.14**  
Descrição/Justificativa: **Foi instaurado procedimento de falta contratual contra a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que recorreu da decisão de aplicação da penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA (art. 87, inc. II da Lei nº 8.666/93), estando a decisão não definitiva submetida à revisão pelo Conselho da Justiça Federal da 3º Região.**

### Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**  
UASG Sancionadora: **153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA**  
Âmbito da Sanção: **Administração Pública**  
Prazo: **Indeterminado** Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **23075049704201840** Número do Contrato: **58/2013**  
Descrição/Justificativa: **Em cumprimento à Portaria 180/2019-PRA, a empresa recebeu a sanção de obrigação da restituição da importância de R\$ 5.843,83 (cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), ante ao recebimento de valores indevidos pela interessada na execução do contrato nº 58/2013.**